

ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DO CONCELHO DE ALMADA

ESTATUTOS

Preâmbulo

A criação de uma organização, enquanto associação de duas ou mais pessoas com interesses e objetivos comuns, é pautada pelos valores e visão dos seus fundadores, bem como pela definição e escolha da missão que irá prosseguir e pelos princípios que a irão reger no futuro. Assim, uma organização pode ser vista como um sistema de valores; logo, uma ficção legal construída a partir de valores e normas, sobre ideias, expectativas e relações de confiança.

Os valores podem ser considerados uma constelação de preferências, aversões, pontos de vista, deveres, inclinações, julgamentos, preconceitos e configurações de associações que determinam como um indivíduo vê o mundo. Uma vez internalizados, os valores tornam-se, consciente ou inconscientemente, critérios para orientação e decisão dos membros dos seus corpos sociais. Os valores não determinam a obrigatoriedade de uma conduta concreta, mas os limites do âmbito moral. Portanto, os valores individuais estão presentes em toda a vida da organização, desde a sua criação, e passam pela formulação da visão, definição da missão, objetivos e metas, da sua estrutura e processos, até ao acompanhamento e avaliação da sua eficácia.

A visão reflete o estado futuro desejado da organização; é uma aspiração sobre o devir. Parte daquilo que os líderes comunicam é uma visão, ou seja, a capacidade de articular uma imagem que dá significado a uma ideia e inspira os seus seguidores. Sem uma visão é difícil conduzir os outros à mudança.

A definição da missão, se bem que seja uma questão nuclear para a formulação da estratégia de uma organização, ao apontar o campo das suas atividades, introduz restrições que limitam a escolha dos objetivos compatíveis com a prossecução da própria missão.

Os princípios, por sua vez, referem-se àquilo em que verdadeiramente acreditamos e não são alienáveis, seja sob que pretexto for.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza, duração e objetivos

Artigo 1.º (Caracterização)

1. A Associação é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que assume a denominação “**Associação de Professores do Concelho de Almada**”, abreviadamente designada por Associação, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 12, 2800-202 Almada.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º (Valores, Visão, Missão e Princípios)

1. A Associação acredita em normas sociais, ideias, expectativas e relações de confiança, pelo que assume a pluralidade e transversalidade dos valores seguintes:
 - a) Respeito pela diversidade;
 - b) Tolerância pela diferença;
 - c) Participação na Sociedade;
 - d) Responsabilidade social;
 - e) Interesse pela coisa pública;
 - f) Cooperação e partilha do conhecimento.
2. A Associação tem como visão institucional a excelência nas suas atividades, numa perspetiva de melhoria contínua do bem-estar e qualidade de vida dos seus associados.
3. A Associação tem como missão contribuir para a verdadeira construção da sociedade do conhecimento, da coexistência entre as gerações e da educação, aprendizagem e formação ao longo da vida, de todos os seus associados.
4. A Associação como instituição particular de solidariedade social assume o compromisso de se reger pelos princípios de conduta seguintes:
 - a) Justiça, equidade e solidariedade;
 - b) Igualdade, diversidade, inclusão e não discriminação;
 - c) Transparência, confiança e participação;
 - d) Cooperação e subsidiariedade;
 - e) Sustentabilidade, ética e desenvolvimento.

Artigo 3.º (Fins, objetivos e atividades)

1. A Associação tem como fins prosseguir, manter e alargar um conjunto de atividades e objetivos sociais, educativos e culturais dirigidos essencialmente ao grupo profissional dos professores do Concelho de Almada.
2. Constituem assim, objetivos da Associação, os seguintes:

- a) Providenciar a criação de respostas sociais destinadas, entre outras, aos professores idosos, criando condições que promovam a sua autonomia e melhorem a resposta ao envelhecimento e às situações de isolamento e dependência;
 - b) Promover outras ações de natureza social, educativa e cultural.
3. Para a realização dos seus objetivos, a Associação promoverá as atividades abaixo indicadas independentemente de qualquer política ou credo religioso:
- a) Criação de um Lar de Idosos para professores, como forma de colmatar a inexistência deste tipo de equipamento, a nível do concelho;
 - b) Promoção de ações de voluntariado para apoio aos cidadãos na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, de capacidade para o trabalho ou isolamento;
 - c) Apoio à integração social, cultural e comunitária através da criação de uma Universidade Sénior, em regime de voluntariado;
 - d) Realização de colóquios, palestras, debates e outras iniciativas de carácter sócio-cultural;
 - e) Promoção de ações de índole social, nomeadamente, estabelecimento de acordos e contratos, angariação de meios de ação, fundos e outros apoios, junto de entidades públicas e privadas para os fins anteriormente mencionados;
 - f) Estabelecimento de intercâmbios com organizações congéneres;
 - g) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais de todos os cidadãos.
4. Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º do EIPSS, são considerados objetivos principais os de âmbito da ação social.
5. A Associação poderá prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins principais, definidos nas alíneas antecedentes.
6. A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental, relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
7. A Associação poderá estabelecer com outras Associações ou instituições de IPSS, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

CAPÍTULO II

Associados e seus direitos e deveres

Artigo 4.º (Da qualidade de sócio)

Podem ser associados:

- a) Os professores de todos os ramos e graus de ensino que exercem, exerceram ou residem no concelho de Almada;
- b) Os cônjuges dos professores sócios;
- c) Associações de professores ou outras entidades ligadas à educação, ensino e formação, de âmbito nacional, regional e local;
- d) Pessoas singulares ou coletivas distinguidas por serviços relevantes prestados à Associação.

Artigo 5.º (Categorias de sócios)

Os sócios da Associação de Professores do Concelho de Almada distribuem-se por três categorias: Ordinários, Extraordinários e Honorários.

- a) São sócios Ordinários os membros que constam da alínea a) do artigo 4.º;
- b) São sócios Extraordinários os membros indicados nas alíneas b) e c) do artigo 4.º;
- c) São sócios Honorários os membros referidos na alínea d) do artigo 4.º.

Artigo 6.º (Direitos dos associados)

1. São direitos dos sócios ordinários:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais, tendo direito a voto nas decisões que nelas forem postas a votação;
 - b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais da Associação, desde que estejam reunidos os requisitos fixados no artigo 10.º;
 - c) Utilizar os serviços da Associação dentro das condições que vierem a ser estabelecidas;
 - d) Consultar as atas das deliberações das Assembleias, relatórios de contas aprovadas, desde que o requeiram por escrito e de forma justificada, com uma antecedência de 15 dias, ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - e) Propor, por escrito, à Direção, iniciativas que visem melhorar a atividade da Associação;
 - f) Assistir e participar nas atividades da Associação.
2. São direitos dos sócios extraordinários os que constam das alíneas c), e) e f) do número anterior.
3. São direitos dos sócios honorários os que constam das alíneas e) e f) do número um deste artigo.

Artigo 7.º
(Deveres dos associados)

1. São deveres dos sócios ordinários:
 - a) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
 - b) Cumprir as determinações dos órgãos da Associação em conformidade com a Lei, com estes Estatutos e com as normas que vierem a ser estabelecidas através de regulamentos internos;
 - c) Concorrer para o bom nome e prestígio da Associação, contribuir para que esta atinja os seus fins e participar, na medida do possível, na vida associativa;
 - d) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento de uma quota, cujo valor e periodicidade será fixado em Assembleia-Geral, sob proposta da Direção;
 - e) Informar a Direção, por escrito, sempre que ocorram alterações aos dados inscritos na sua proposta de admissão.
2. São deveres dos sócios extraordinários os que constam das alíneas b), c), d) e e) do número um.
3. São deveres dos sócios honorários os que constam das alíneas b) e c) do número um.

Artigo 8.º
(Perda da qualidade de sócio)

1. Perde a qualidade de associado quem:
 - a) Voluntariamente peça por escrito à Associação que cesse essa qualidade, cabendo à Direção deferir o pedido apresentado no prazo de 30 dias;
 - b) Mediante deliberação da Direção, ratificada em Assembleia-Geral, quando falte ao cumprimento de qualquer dos seus deveres de associado, ou lese, por qualquer meio, os interesses e bens da Associação, pondo em causa o seu bom nome ou de qualquer titular dos seus órgãos.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de pedir a devolução das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
SECÇÃO I

Órgãos Sociais e seu funcionamento

Artigo 9.º
(Elenco)

1. São órgãos da Associação:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.

2. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 10.º
(Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 11.º
(Não elegibilidade)

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados, se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto tiver ocorrido extinção da pena.
2. Não podem ainda ser designados, ou eleitos, associados que tenham cometido qualquer crime, contra qualquer titular ativo, ou cessante, dos órgãos sociais.

Artigo 12.º
(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se tiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 13.º
(Mandato)

1. A duração do mandato de qualquer membro dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição até um máximo de três mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia-Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Nenhum associado poderá ser eleito para exercer funções em mais de um cargo durante o mesmo mandato.
3. Os associados que forem eleitos exercerão as suas funções até serem substituídos, mantendo-se em funções até à posse dos novos titulares, sem prejuízo do disposto no número seis deste artigo.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
7. Podem ser realizadas eleições intercalares quando, no decurso de um mandato, ocorrerem vagas que excedam a maioria do número de membros de um órgão da Associação.
8. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 14.º
(Condições do exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos, regra geral, é gratuito.
2. Poderá, excecionalmente, vir a ser remunerado, se o cargo for exercido em regime de exclusividade, ou quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da Direção competindo à Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, decidir e fixar a remuneração, que não poderá exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Serão, no entanto, reembolsadas as despesas efetuadas no exercício dos cargos dos órgãos da Associação e em nome desta, desde que justificadas e devidamente documentadas.

SECCÃO II

Assembleia-Geral

Artigo 15.º (Constituição)

1. A Assembleia-Geral da Associação é o seu órgão máximo e soberano, sendo constituída por todos os sócios ordinários em pleno gozo de direitos até à data da sua realização.
2. Os trabalhos da Assembleia-Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o Presidente;
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 16.º (Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por factos praticados no exercício das suas funções;
- d) Apreciar e votar os planos de atividades e orçamentos anuais, os relatórios e contas da Direção e os pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre as atividades da Associação;
- f) Apreciar e deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de imobilizado ou a realização de empréstimos;
- g) Pronunciar-se sobre atos da Direção não previstos nos presentes Estatutos e que constituam ónus ou encargos para a Associação;
- h) Deliberar sobre a alteração de Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócio honorário;
- j) Deliberar sobre a remuneração dos cargos dos órgãos associativos;
- k) Deliberar sobre o montante e periodicidade das quotas a pagar pelos associados;
- l) Funcionar como instância de recurso dos diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- m) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes, por factos praticados no exercício das suas funções;
- n) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- o) Pronunciar-se sobre todos os demais assuntos que lhe sejam submetidos;
- p) Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos e regulamentos internos.

Artigo 17.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente e sempre que necessário:
 - a) Por iniciativa da Mesa;
 - b) Por iniciativa da Direção, ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de um grupo de associados correspondente, pelo menos, 10% dos que estiverem no gozo pleno dos seus direitos e com um mínimo de 1 (um) ano de filiação.
 - d) A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento;
 - e) Todos os associados que subscreverem a convocatória terão de estar presentes no momento da abertura da reunião e no momento da votação da questão, ou questões, que fundamentaram o pedido.

Artigo 18.º
(Convocatória)

1. As reuniões realizar-se-ão mediante convocatória afixada na sede da Associação e por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, ou por correio eletrónico, para os associados que tenham fornecido o respetivo endereço, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo mencionar:
 - a) O dia e hora da reunião;
 - b) O local;
 - c) A ordem de trabalhos.
2. As convocatórias consideram-se feitas via postal, para os últimos domicílios ou endereços eletrónicos que, no caso de via postal ou correio eletrónico, tenham sido indicados pelos associados, sendo da responsabilidade do associado, a atualização da informação a esse título, não sendo imputável à Associação a não receção da comunicação, por inércia ou negligência daquele;
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias-Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 19.º
(Funcionamento)

1. As reuniões da Assembleia-Geral funcionarão em primeira convocatória à hora marcada, desde que esteja presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada e com qualquer número de associados, devendo o aviso de convocatória mencionar estas mesmas regras.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Os Associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, munidos de respetiva procuração que confira não só poderes de representação, como de votação, mas cada sócio não pode representar mais de 1 (um) associado.

Artigo 20.º
(Funções do Presidente da Assembleia)

São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões de Assembleia-Geral e a elas presidir;
- b) Dirigir os trabalhos e zelar pela execução das deliberações tomadas;
- c) Dar posse aos corpos sociais nos 30 dias subsequentes à respetiva eleição;
- d) Decidir sobre os requerimentos apresentados ao abrigo da alínea d), número 1, artigo 6.º

Artigo 21.º
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, não se contando as abstenções, salvo nos casos previstos nas alíneas seguintes, em que é exigida maioria qualificada, nos seguintes termos:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes;
- b) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação e destino a dar aos respetivos bens requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito;
- c) A dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros (dobro dos membros que compõem os respetivos órgãos), se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra;
- d) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos praticados no exercício das suas funções, deliberação que também exige maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes;
- e) A aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações, também exige a maioria qualificada, prevista nas alíneas precedentes.

Artigo 22.º
(Deliberações nulas e anuláveis)

1. São nulas as deliberações:
 - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
 - b) Para efeitos do disposto na alínea precedente, não se considera convocado o órgão, quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência, ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso;
 - c) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
 - d) Que não sejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. São anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas por qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, se não forem nulas, nos termos do número anterior;
 - b) Que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes, ou devidamente representados, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 23.º
(Constituição)

A Direção é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois secretários;
- e) Dois vogais efetivos e dois suplentes.

Artigo 24.º
(Competência)

Compete à Direção administrar a Associação e orientar a sua atividade, fazendo executar as deliberações da Assembleia-Geral e assumindo as obrigações que nestes Estatutos lhe são expressamente cometidas, nomeadamente:

- a) Gerir os bens da Associação;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia-Geral e Conselho Fiscal o relatório e as contas anuais, os planos de atividades e respetivos orçamentos;
- c) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou categoria de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários;

- d) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios ordinários e extraordinários e deliberar sobre os pedidos de exoneração apresentados pelos associados;
- e) Aplicar sanções ou restringir direitos a associados pelo não cumprimento do que está consignado nestes Estatutos ou regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a proposta de ações judiciais, confessar, transigir, ou desistir das mesmas;
- g) Adquirir, alienar, ou onerar imobilizado e contrair empréstimos, desde que previamente autorizada em Assembleia-Geral;
- h) Elaborar e submeter à Assembleia-Geral, com base no disposto nestes Estatutos, os regulamentos internos que julgue necessários e respectivas alterações, tendo em vista uma meritória gestão;
- i) Facultar ao Conselho Fiscal toda a documentação e informação solicitadas;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- k) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar deliberações que não sejam da competência exclusiva dos demais órgãos sociais;
- l) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- m) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- n) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição.

Artigo 25.º

(Forma da Associação se obrigar)

A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 2 (dois) membros efetivos da Direção, sendo uma das assinaturas a do Presidente ou, na sua falta, a do Vice-Presidente, salvo quanto aos atos de mero expediente, ou gestão corrente, em que basta a assinatura de um membro do órgão da Direção.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente, ou quem o substitua, a maioria dos seus membros, o presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou o presidente do Conselho Fiscal o solicitarem.
2. Na primeira reunião, os membros da Direção distribuirão, entre si, os respetivos pelouros.
3. A Direção deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão tomadas pelas seguintes maiorias:
 - a) Dois terços dos membros da Direção nos casos do exercício das competências previstas nas alíneas d) e e) do artigo 24.º;
 - b) Maioria absoluta dos membros presentes na reunião, nos restantes assuntos.
4. O Presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Às reuniões podem assistir elementos de outros órgãos, mas sem direito a voto.

6. A Direção pode solicitar a presença do presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal nas reuniões.

Artigo 27.º
(Funções do presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Orientar superiormente os serviços da Associação, imprimindo-lhes unidade e eficiência;
- b) Convocar as reuniões periódicas da Direção, com periodicidade não inferior a um mês, bem como as reuniões que forem julgadas necessárias, orientando os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Direção sempre que necessário e desde que, expressamente e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
- d) Assinar com o tesoureiro a autorização das despesas. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 28.º
(Responsabilidade)

1. Os membros da Direção respondem, pessoal e solidariamente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Ficam isentos de responsabilidade aqueles que tenham votado contra as deliberações ou que, não tendo assistido às respetivas reuniões, contra elas se oponham na reunião imediata àquelas a que não assistiram.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 29.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois secretários.

Artigo 30.º
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, planos de atividades e respetivos orçamentos;
- c) Fiscalizar regularmente a escrituração e documentação e exigir que estejam em ordem;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para a Associação, quando tal lhe seja solicitado pela Assembleia-Geral ou pela Direção;

- e) Reunir ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o solicite;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que seja convocado.

Artigo 31.º
(Funcionamento)

- 1. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
- 2. O presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 32.º
(Responsabilidade)

- 1. Os membros do Conselho Fiscal são pessoal e solidariamente responsáveis pelos danos que causarem à Associação por falta de zelo no desempenho da missão fiscalizadora que lhes incumbe.
- 2. Ficam isentos de responsabilidade aqueles que tenham votado contra as decisões tomadas ou que, não tendo assistido às respetivas reuniões, contra elas se oponham na reunião imediata àquelas a que não assistiram.

CAPÍTULO IV
Finanças e Património

Artigo 33.º
(Património)

Constitui património da Associação:

- 1. O produto de quotas e outras contribuições pagas pelos associados, bem como as receitas provenientes de iniciativas promovidas ou participadas pela Associação.
- 2. As doações ou subvenções que venham a ser efetuadas por qualquer entidade, pública ou privada.
- 3. As heranças ou legados de que venha a beneficiar e respetivos rendimentos, o rendimento de bens próprios ou o produto da sua alienação.
- 4. Os bens, subsídios ou quaisquer outras participações que venham a ser atribuídos pelo poder local.
- 5. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 34.º
(Despesas)

1. São despesas da Associação as que resultarem do cumprimento das disposições contidas nestes Estatutos e regulamentos internos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins, de acordo com o orçamento e planos de atividades.
2. A autorização das despesas requer as assinaturas do presidente da Direção, ou de quem o substitua e a do tesoureiro.

Artigo 35.º
(Contas do exercício)

1. As contas do exercício obedecem ao regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, legalmente aplicável e são aprovadas nos termos destes estatutos.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para verificação da sua legalidade.
4. O órgão competente comunica às instituições competentes os resultados da verificação da legalidade das contas.
5. Na falta de apresentação das contas nos prazos legais, o órgão competente pode determinar à Direção que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição da Direção, nos termos previstos no art. 35.º e 35.º-A do DL n.º 172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 36.º
(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, para além das previstas nos presentes estatutos.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 37.º
(Extinção)

1. A dissolução e conseqüente extinção da Associação depende de deliberação qualificada, nos termos do disposto no art. 21.º alínea b) dos presentes Estatutos e não terá lugar, verificando-se o disposto na alínea c) deste mesmo artigo.
2. A Associação poderá extinguir-se, quando se delibere integrar-se noutra.
3. Em caso de dissolução da Associação, os bens reverterão para outras instituições particulares de solidariedade social com sede no concelho de Almada, salvo determinação em contrário da Assembleia-Geral.
4. No caso da existência de bens, móveis ou imóveis, cedidos pelo município de Almada, aos respetivos órgãos representativos caberá decidir do destino dos mesmos.
5. No caso da extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção, com as seguintes limitações:
 - a) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
6. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
7. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Artigo 38.º
(Atas)

São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 39.º
(Omissões)

Tudo o mais omissio será resolvido pela Assembleia-Geral e legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Disposição Final

Artigo 40.º
(Respeito pela vontade dos fundadores)

A vontade dos fundadores, testadores ou doadores, deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da Associação.